



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

DECRETO Nº. 1492, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

"Declara situação de emergência na Saúde no Município de Nova Lacerda e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus".

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do art. 58, inciso XXII, da Lei Orgânica municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no município de Nova Lacerda, da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407, de 16 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 419, de 20 de março de 2019;

CONSIDERANDO o crescente número de cidadãos contaminados pelo novo coronavírus no país;

CONSIDERANDO a premente necessidade de novas medidas temporárias, emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Nova Lacerda com a finalidade de diminuir a proliferação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas adicionais às determinadas no Decreto nº 1479, de 18 de março de 2020 e Decreto nº 1480, de 20 de março de 2020, com o objetivo de conter a propagação em massa do novo coronavírus;



DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência na saúde no Município de Nova Lacerda, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

CAPÍTULO I DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 2º Em virtude da decretação de emergência disposta neste Decreto, poderá a Administração Pública Municipal proceder a requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e/ou jurídicas, resguardado o direito a posterior indenização, se houver dano, nos termos do artigo 5º, XXV, da Constituição Federal.

Art. 3º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A dispensa a que alude o caput deste artigo é temporária e aplica-se pelo prazo que perdurar a emergência estabelecida neste Decreto.

§ 2º O disposto no caput deste artigo se realizara sem prejuízo da observância das exigências previstas em lei, em especial o artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 06 de abril de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



Ofício Nº 33/2020.

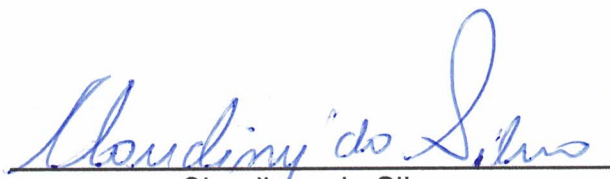
Nova Lacerda-MT, em 14 de abril de 2020.

Ao Sr. Wilson Jose da Silva
Prefeito municipal.

Excelentíssimo Prefeito,

O Presidente da Câmara Municipal Sr. Claudiney da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, vem através do presente encaminhar à Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, a Resolução nº 03/2020.

Sendo o que tinha para o momento desde já agradeço.



Claudiney da Silva
Presidente

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Protocolo 26-532

Data. 14 / 4 / 2020

Ass. [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



RESOLUÇÃO Nº 03 /2020.

“Dispõe sobre aprovação do Decreto nº 1492 de 06 de abril de 2020 da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda”.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor Claudiney da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º. Fica aprovado o Decreto de nº 1492 de 06 de abril de 2020 da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda/MT, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 3.455.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de abril de 2020.


Claudiney da Silva
Presidente

Registre-se, publique-se e cumpra-se.